



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ITAPECERICA DA SERRA

FORO DE ITAPECERICA DA SERRA

4ª VARA

Rua Major Matheus Rotger Domingues, 155, Jardim Santa Isabel - CEP

06850-850, Fone: (11) 4666-7277, Itapecerica da Serra-SP - E-mail:

itapecerica4@tjsp.jus.br

DECISÃO

Processo nº: **1005857-55.2018.8.26.0268**
 Classe - Assunto: **Recuperação Judicial - Concurso de Credores**
 Requerente: **Engemet Aquecimentos e Manutenções Industriais Ltda e outro**

Vistos.

1) Estando preenchidos os requisitos legais, **DEFIRO** o processamento da recuperação judicial, em especial pela sua função social e o estímulo à atividade econômica.

2) Nomeio como administrador a pessoa jurídica Medeiros & Medeiros Administração de Falências e empresas em recuperação Ltda., CNPJ nº. 24593890000150, e-mail: contato@administradorjudicial.adv.br, telefone (51) 30626770 e (51) 30655770.

Em consequência, ficam suspensas todas as ações e execuções movidas contra o devedor, pelo prazo de cento e oitenta dias, inclusive aquelas dos credores particulares do sócio solidário, excetuadas as previstas na lei.

Comuniquem-se os respectivos Juízos de origem e informem-se nos feitos em andamento nesta Vara, desta decisão.

O devedor deverá apresentar contas demonstrativas mensais enquanto perdurar a recuperação judicial, sob pena de destituição de seus administradores. **DISPENSO** a apresentação de certidões negativas para que a autora exerça suas atividades, com as ressalvas previstas no inciso II do artigo 52 da Lei 11.101/05.

Intimem-se o Ministério Público e comunique-se, por carta, às Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal.

Comunique-se à Junta Comercial do Estado de São Paulo do processamento desta recuperação judicial.

Providencie a parte autora a minuta do edital para publicação no órgão oficial nos termos do § 1º, do artigo 52, da Lei nº 11.101/2005.

Int.

Itapecerica da Serra, 11 de fevereiro de 2019.

Luiz Gustavo de Oliveira Martins Pereira

Juiz de Direito

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI
11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**